

NOTA DE ESCLARECIMENTO ÀS CONTRATANTES (Regras da ANS para demitidos e aposentados – RN 279)

Contratantes,

Com o advento da lei 9656/98 – lei dos planos de saúde, novas regras foram criadas para regulamentar o mercado da saúde suplementar.

Uma delas é a estabelecida pelos arts. 30 e 31 da mesma lei. Ela trata do direito de manutenção da condição de beneficiário dos demitidos sem justa causa e dos aposentados que **contribuem para o pagamento da mensalidade** de seu plano de saúde ofertado pela empresa empregadora, em caráter empregatício, nas mesmas condições de cobertura assistencial do plano para os funcionários ativos.

Desde 1º de janeiro de 1999 já é regra obrigatória que, no ato da rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, com a assinatura do Aviso Prévio ou da comunicação de aposentadoria, a empresa deverá apresentar ao ex-funcionário um COMUNICADO DO EMPREGADOR, para que ele tome ciência de seus direitos, de suas obrigações, do tempo de permanência e das condições para esta.

Caso o ex-funcionário faça opção por continuar com o plano de saúde, a empresa deverá encaminhá-lo à Unimed Poços de Caldas.

A permanência no plano será concretizada através da assinatura do TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE.

O prazo para o ex-funcionário exercer o direito de manutenção do plano é de 30 dias a contar do recebimento do COMUNICADO DO EMPREGADOR. Após este prazo não há mais o direito.

A principal regra para que o ex-funcionário possa exercer o direito à manutenção da condição de beneficiário é que **tenha contribuído para o pagamento da mensalidade do seu plano**, com qualquer percentual ou valor.

O pagamento de coparticipação ou de mensalidade de dependentes/agregados não são consideradas **contribuição**, logo não geram o direito de manutenção.

O ex-funcionário, beneficiário titular deverá assumir o pagamento integral da mensalidade, inclusive da parte do empregador, se optar por se manter como beneficiário de plano de saúde.

O tempo que o ex-funcionário pode permanecer no plano é o listado abaixo e está vinculado ao contrato principal celebrado com a empresa empregadora:

- ▲ Demitidos sem justa causa: 1/3 do período de contribuição, com o mínimo de 6 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- ▲ Aposentados: 1 ano para cada ano de contribuição, ou por prazo indeterminado para quem tiver mais de 10 (dez) anos de contribuição.

Com o decurso do prazo, o ex-funcionário perde o direito de manutenção.

Também se o ex-funcionário ingressar em novo emprego que ofereça plano de saúde perde o direito de manutenção.

Extinto o direito de manutenção o titular e seus dependentes inscritos no plano serão automaticamente excluídos, com opção de compra de plano particular com aproveitamento das carências, nos primeiros 30 (trinta) dias após a perda da condição.

Também poderão requerer a Portabilidade Especial com até 60 dias antes do fim do direito de manutenção e do 1º dia do mês de aniversário até o último dia do 3º mês subsequente a cada ano.

Para a comprovação do direito de manutenção a Unimed solicitará periodicamente cópia Carteira de Trabalho – CTPS, página do cadastro frente e verso e página do registro da empresa e a página seguinte.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas entre em contato com nossa Equipe de Relacionamento, pelos fones 3729-3347 – ramal direto e 3729-3300 ramais 522 e 526, pelo e-mail relacionamento@unimedpc.com.br ou ainda, pessoalmente na sede da Unimed Poços de Caldas, à Avenida Gentil Messias, 217 – Vila Cruz, Poços de Caldas-MG.

**Sendo o que nos cumpre informar.
Atenciosamente.**

Gerencia de Integração e Mercado

